

Para Além da Ambigüidade – Uma Reflexão sobre a Constituição de 1988

Plínio de Arruda Sampaio*

Em 5 de outubro de 1988, Ulysses Guimarães promulgou festivamente o texto que batizou de “Constituição Cidadã”.

A nova Carta constitucional do país começou a vigorar em clima de entusiasmo. Ela continha importantes reformas no arcabouço do Estado brasileiro, especialmente nos capítulos dos Direitos Sociais; da Família, Criança, Adolescentes e Idosos; e dos Índios. Todos eles consagram direitos que protegem os trabalhadores, as minorias, os aposentados, as pessoas que necessitam de serviços públicos de educação e saúde.

Os capítulos da Ordem Econômica e Financeira e do Meio Ambiente armaram o país para continuar o processo de industrialização, sem o qual não é possível construir um Estado Nacional dotado de verdadeira autonomia. As normas relativas à proteção do meio ambiente estabeleceram parâmetros claros para evitar que o interesse econômico ponha em risco o equilíbrio ecológico.

No campo da distribuição da justiça, as mudanças também não foram poucas: a constitucionalização dos Juizados Especiais; a criação da Defensoria Pública; a ampliação dos sujeitos aptos a propor Ação Direta de Constitucionalidade. Menção especial merecem as novas atribuições do Ministério Público, facultado agora a intervir diretamente no processo constitucional, bem como a instaurar inquérito civil público na defesa de interesses difusos e coletivos – dois importantes avanços democráticos cujos primeiros efeitos já começam a se fazer sentir em nossa sociedade.

Nada disso alterava substancialmente a estrutura do Estado brasileiro, mas contribuía para a construção de uma sociedade menos injusta e mais democrática.

Entretanto, os acontecimentos que se seguiram ao texto promulgado em 1 de outubro de 1988 mostraram ter sido fruto de uma ilusão. Baseava-se no falso pressuposto de que a nova ordem econômica e política neoliberal, já então hegemônica em todo o mundo capitalista desenvolvido, ainda não havia fechado as portas para o prosseguimento de projetos de construção nacional nos países de sua periferia.

O entusiasmo com a participação popular e a surpresa com a debilidade da direita criaram essa consciência equivocada, não só entre os social-democratas, mas também entre socialistas convictos. Até mesmo Florestan Fernandes – o constituinte de esquerda com maior cabedal teórico, crítico acérrimo do método de elaboração da Carta – deixou-se entusiasmar. Em 1 de outubro de 1988, fazendo um apanhado geral do texto em vias de ser aprovado, ele escreveu no *Jornal do Brasil*: “*Na prática, se houver imaginação e coragem, e surgirem meios orgânicos de transformação da ordem existente, será possível combinar a liquidação do caos do passado recente e do presente, a construção de um Estado capitalista democrático contrabalançado por um forte poder popular, a luta radical e proletária pelo socialismo*”.

Apesar dessa ilusão, a saga da constituinte não foi inútil porque, embora não tenha sido possível sustentar o texto inicial, ainda subsistem dispositivos constitucionais que asseguram a vários setores populares melhores condições de resistência contra o avanço do capitalismo neocolonizador. Não fossem estes dispositivos, o sofrimento da classe trabalhadora durante o período mais duro da desarticulação do Estado desenvolvimentista teria sido muito maior, como aconteceu na Argentina, país que passou diretamente da ditadura para a “democracia” neoliberal.

É importante tomar consciência dos motivos da implacável demolição do texto promulgado em

* Promotor de Justiça aposentado e ex-Deputado Federal-SP.

1988 e da surpreendente integração do PT ao "establishment". Se nem mesmo nos países ricos do hemisfério norte a social democracia teve condições de manter a hegemonia diante da onda neoliberal, muito menos houve condições para construir um regime social-democrata em um país subdesenvolvido, periférico e dependente.

Essa consciência fundamenta a crítica às duas principais estratégias reformistas que a esquerda adotou desde os anos cinquenta do século passado: a nacional democrática (até 1964) e a democrática-popular (pós-1964). O equívoco dessas estratégias consiste em admitir que haja, nos marcos do capitalismo brasileiro, setores progressistas, dispostos a participar da construção de um Estado nacional controlado pelas forças populares e empenhado em implantar a justiça social.

Os brasileiros precisam se convencer de que não há qualquer possibilidade de estabelecer um regime deste tipo sem romper com a dependência externa da sua economia e sem promover uma drástica redução das desigualdades sociais.

Não é nada fácil formular uma estratégia para atingir o estágio em que tal revolução possa tornar-se possível, por causa da dispersão da massa e de seu reduzido grau de consciência a respeito tanto dos seus direitos como do potencial de sua ação coletiva. Pode-se mesmo supor que a força política que

defenda uma estratégia de ruptura corre o risco de ficar, durante muito tempo, sem espaço para participar da disputa política real.

A transformação da sociedade brasileira somente poderá ser construída se esta força política for capaz de realizar um movimento duplo – *mas não ambiguo* – de conscientização das massas: por um lado, atuar no limite das contradições da Carta burguesa, de modo a forçar a predominância de seus princípios universalistas sobre as disposições que institucionalizam uma draconiana dominação de classe, por outro, difundir, por meio de militância política e de criatividade intelectual, alternativas concretas para construir um outro Brasil – justo, autônomo, livre da nefasta herança do período colonial.

No que toca ao primeiro movimento, alguns artigos do texto de 1988 são instrumentos de luta eficazes. Urge, pois, defendê-los com unhas e dentes, até que o povo consiga produzir um movimento político de primeira grandeza que possibilite cortar privilégios dos poderosos e reconhecer direitos dos hoje oprimidos. Só então haverá condições para convocar uma nova Assembleia Nacional Constituinte.

SAMPAIO, P. A. Beyond ambiguity - a reflection about the Constitution of 1988. *Revista Justitia (São Paulo)*, v. 198, p. 281-282 / jan./jun. 2008.